

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 30/12/2022 | Edição: 246 | Seção 1 | Página: 508

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

## RESOLUÇÃO CONTER Nº 22, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho e CONTER e regulamenta o seu cumprimento pelos Conselhos Regionais.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), por meio da Junta Governativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o disposto no Acordo de Cooperação Técnica com a Procuradoria Geral do Trabalho, assinado em 4 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 01/2022, da Assessoria Educacional do CONTER, acerca de estágios, visando subsidiar o convênio do CONTER com a Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas Relações de Trabalho - CONAFRET - do Ministério Público Da União - Ministério Público Do Trabalho;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Técnicos e Radiologia (CONTER) regulamentar, sob uma perspectiva ampla, os procedimentos administrativos no âmbito das atividades do Sistema CONTER/CRTRs;

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Junta Governativa, por intermédio do § 5º do Art. 9º do Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRs, aprovado pela Resolução CONTER nº 11, de 4 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a decisão da 167 Reunião de Diretoria Executiva da Junta Governativa do CONTER, ad referendum do seu Plenário, realizada no dia 28 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Regulamentar o cumprimento integral, pelos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, dos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Procuradoria Geral do Trabalho, em 4 de agosto de 2021.

Art. 2º Determinar que, para o seu cumprimento, devem os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia:

I - Remeter ao CONTER, cópia de toda documentação gerada das fiscalizações quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada em curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia ou não habilitada às práticas das Técnicas Radiológicas ou sem o competente registro no Conselho;

II - Remeter ao CONTER, cópia de toda documentação gerada das fiscalizações quando encontrar estagiários atuando sem a correta supervisão profissional;

III - Remeter ao CONTER, cópia de toda documentação gerada das fiscalizações quando tratarem de quaisquer outras irregularidades cometidas no estágio profissional, seja pelo estagiário, seja pelo concedente/supervisor do estágio; e

IV - Remeter ao CONTER, relatório sintético de consolidação de informações anuais, conforme modelo do MPT, constante no Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único. Os Regionais deverão enviar trimestralmente ao CONTER, por ofício, toda documentação pertinente ao Acordo de Cooperação Técnica gerada no ato fiscalizatório, conforme calendário de remessa disponibilizado pelo CONTER, assim como o relatório sintético de consolidação de informações anuais sobre os estágios até o dia 25 de janeiro, referente ao ano anterior, visto que o CONTER realizará consolidação de todos os CRTRs e enviará ao MPT até o dia 1º de março de cada ano

Art. 3º Os CRTRs deverão, ainda, comunicar imediatamente ao CONTER, por ofício, o inteiro teor de decisões relacionadas a processos envolvendo estágio profissional, que entendam relevantes.

Art. 4º Compete aos Conselhos Regionais, desde que previamente comunicados pelo CONTER ou pelo Ministério Público do Trabalho, fiscalizar o cumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta que tenham relação com o objeto do Acordo de Cooperação.

Art. 5º Compete ao Sistema CONTER/CRTRs possibilitar a participação de membros do Ministério Público do Trabalho, bem como dos envolvidos com o Sistema Nacional de Fiscalização (SINAFI) e Sistema Nacional de Educação (SINAE), em seminários, cursos e eventos que versem sobre a regulação e fiscalização do estágio profissional.

Art. 6º O Sistema CONTER/CRTRs deverá observar e atender a todas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica objeto desta Resolução, como se aqui transcritas estivessem.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**SILVIA KARINA LOPES DA SILVA**  
Diretora-Presidente

**ADRIANO CÉLIO DIAS**  
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.